



**EMBASSY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
IN ST. JOHN'S**

NA 001/2014

A Sua Excelência, Charles Henry Fernandez  
Ministro das Relações Exteriores e Comércio Internacional

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais de Antigua e Barbuda, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de Antigua e Barbuda que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais de Antigua e Barbuda poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais de Antigua e Barbuda deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo de Antigua e Barbuda, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de Antigua e Barbuda considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de Antigua e Barbuda, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de Antigua e Barbuda, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de Antigua e Barbuda, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de Antigua e Barbuda confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

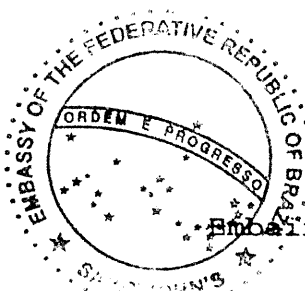
12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de Antigua e Barbuda, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de Antigua e Barbuda, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.



*Raul Campos e Castro*  
(Raul Campos e Castro)  
Embaixador do Brasil em Antigua e Barbuda



## GOVERNMENT OF ANTIGUA AND BARBUDA

### Ministry of Foreign Affairs and International Trade

Queen Elizabeth Highway

St. John's, ANTIGUA.

Telephone: (268) 462-1052

Fax: (268) 462-2482

Email: [foreignaffairs@ab.gov.ag](mailto:foreignaffairs@ab.gov.ag)

20th November, 2014

E.D 57/4

A Sua Excelência, Raul Campos e Castro  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário  
do Brasil em Antigua e Barbuda  
Embaixada do Brasil  
Grant Thornton Building  
Old Parham Road  
ST. JOHN'S

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de de novembro de 2014, e em resposta tenho o prazer de informar Vossa Excelência que, com vistas a promover as relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo de Antigua e Barbuda está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território de Antigua e Barbuda para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.
2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território de Antigua e Barbuda.

4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território de Antigua e Barbuda por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território de Antigua e Barbuda durante a sua estada.

6. O Governo de Antigua e Barbuda informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo de Antigua e Barbuda de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

8. O Governo de Antigua e Barbuda encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo de Antigua e Barbuda encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo de Antigua e Barbuda poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo de Antigua e Barbuda deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da presente Nota.

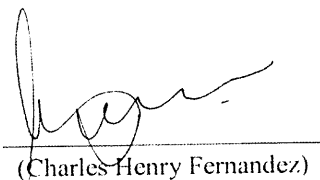
12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo de Antigua e Barbuda poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo de Antigua e Barbuda e do Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Accíte, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CH', is written over a horizontal line.

(Charles Henry Fernandez)  
Minister of Foreign Affairs and International Trade

PELO GOVERNO DE ANTIGUA E BARBUDA    ST. JOHN'S, 20 DE NOVEMBRO DE 2014



**EMBASSY OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL  
IN ST. JOHN'S**

NA 001/2014

To His Excellency, Charles Henry Fernandez  
Minister of Foreign Affairs and International Trade

Your Excellency,

I have the honour to inform you that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our two countries, safeguarding the principle of reciprocity and facilitating travel for nationals of both our countries, the Government of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

1. The nationals of Antigua and Barbuda, holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided the total length of stay shall not exceed 180 (one hundred and eighty) days per 12 (twelve) month period, from the date of first entry.

2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.

3. This understanding does not apply to nationals of Antigua and Barbuda who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.

4. Nationals of Antigua and Barbuda may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.

5. Nationals of Antigua and Barbuda shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil, during their stay.

6. The Government of the Federative Republic of Brazil shall, as soon as possible, inform the Government of Antigua and Barbuda, through diplomatic channels of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.

7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay of nationals of Antigua and Barbuda who are considered undesirable.

8. The Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of Antigua and Barbuda, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of Antigua and Barbuda, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.

10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of Antigua and Barbuda through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of Antigua and Barbuda confirms that it agrees with the measures described in this Note.

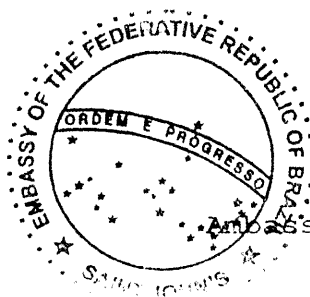
12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time by giving written notice to the Government of Antigua and Barbuda through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.

13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of Antigua and Barbuda, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 days after the receipt of the second such notification.

I have the honour to propose that this Note and your confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the English and Portuguese languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.



*Raul Campos e Castro*  
(Raul Campos e Castro)  
Ambassador of Brazil to Antigua and Barbuda



## GOVERNMENT OF ANTIGUA AND BARBUDA

### Ministry of Foreign Affairs and International Trade

Queen Elizabeth Highway

St. John's, ANTIGUA.

Telephone: (268) 462-1052

Fax: (268) 462-2482

Email: [foreignaffairs@ab.gov.ag](mailto:foreignaffairs@ab.gov.ag)

20<sup>th</sup> November, 2014

E.D 57/4

To His Excellency, Raul Campos e Castro  
Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary  
of Brazil to Antigua and Barbuda  
Embassy of the Federative Republic of Brazil  
Grant Thornton Building  
#11 Old Parham Road  
ST. JOHN'S

Your Excellency,

I have the honour to acknowledge receipt of your signed Note of the 10<sup>th</sup> November, 2014, and in reply I have the pleasure to inform Your Excellency that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our countries, safeguard the principle of reciprocity and facilitate travel for nationals of both our countries, the Government of Antigua and Barbuda is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

1. The nationals of the Federative Republic of Brazil, holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of Antigua and Barbuda, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided the total length of stay shall not exceed 180 (one hundred and eighty) days per 12 (twelve) month period, from the date of first entry.

2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.

3. This understanding does not apply to nationals of the Federative Republic of Brazil who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of Antigua and Barbuda.

4. Nationals of the Federative Republic of Brazil may enter, transit through and leave the territory of Antigua and Barbuda at all border-crossing points open to international passenger traffic.

5. Nationals of the Federative Republic of Brazil shall comply with the laws and regulations in force in the territory of Antigua and Barbuda during their stay.

6. The Government of Antigua and Barbuda shall, as soon as possible, inform the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.

7. This understanding does not curtail the right of the Government of Antigua and Barbuda to deny entry or to cancel the stay of nationals of the Federative Republic of Brazil who are considered undesirable.

8. The Government of Antigua and Barbuda shall send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of Antigua and Barbuda shall send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.

10. For reasons of security, public order or public health, the Government of Antigua and Barbuda may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of Antigua and Barbuda shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the present Note.

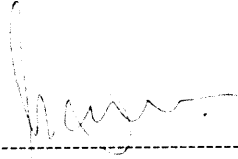
12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time. The Government of Antigua and Barbuda may terminate them at any time by giving written notice to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.

13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government Antigua and Barbuda and the Government of the Federative Republic of Brazil, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 (thirty) days after the receipt of the second such notification.

I have the honour to confirm that this Note and the Note signed by Your Excellency shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the English and Portuguese languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Henry', is positioned above a horizontal dashed line.

(Charles Henry Fernandez)  
Minister of Foreign Affairs and International Trade

FOR THE GOVERNMENT OF ANTIGUA  
AND BARBUDA

ST. JOHN'S, 20<sup>th</sup> NOVEMBER, 2014